

São Carlos, 09 de março de 2011.

Ao Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente do CREA-SP

Processo PR 972/2008
Interessado: EDNALDO VICENTE GONZAGA
Assunto: Revisão de atribuições
Origem: UGI Campinas

Senhor Presidente

Agradeço a vista concedida.

HISTÓRICO

O processo trata de solicitação de revisão de atribuições pelo Eng. de Produção Mecânico Ednaldo Vicente Gonzaga.

O engenheiro possui atribuições do art. 12 da Resolução 218 com restrições quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1, em especial a que diz respeito a projetos mecânicos, solda, ar-condicionado e refrigeração.

O engenheiro solicita a retirada das restrições acima citadas “para a responsabilidade sobre a elaboração de projetos de refrigeração e ar condicionado, visto que cursei esse conteúdo nas disciplinas de termodinâmica, fenômenos de transporte, e mecânica dos fluidos” (fl.02).

Em 18.12.2008 a CEEMM, em sua Decisão 1040/2008, indefere o solicitado (fl.15).

Em 23.09.2010 o profissional solicita recurso em Plenário (fl.18) afirmando que os cursos de engenharia mecânica não dispõem em sua grade curricular da disciplina de ar condicionado e refrigeração, no entanto não possuem restrições em suas atribuições.

Em 15.12.2010 o conselheiro Áureo E. Pasqualetto Figueiredo indefere o pedido “diante das sucessivas análises das grades curriculares e dos conteúdos programáticos realizadas pela CEEMM e da ausência de qualquer manifestação da Instituição de Ensino Superior Universidade Paulista – UNIP, nos autos do processo C-259/2000 V3 (curso de engenharia de produção mecânica), que indique qualquer contrariedade em face das atribuições concedidas por este Conselho aos formandos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (fls. 23 a 27).

Em 27.01.2011 o conselheiro Álvaro Martins solicita vista ao processo e conclui: 1. pela rejeição do parecer do conselheiro relator; 2. Solicita que o processo seja devolvido à CEEMM para que seja analisado juntamente com os volumes 1, 2 e 3 do processo C 259/2000 incluindo anotação, análise e comparação das grades curriculares, carga horária e conteúdo programático; 3. Se não for possível a devolução do processo à CEEMM nomear novo relator para análise da documentação completa.

Em reunião Plenária de 17.02.2011 é concedida vista a este conselheiro.

PARECER

Meu parecer irá se concentrar nos argumentos apresentados pelo profissional.

A primeira argumentação para a solicitação foi que cursou os conteúdos nas disciplinas de termodinâmica, fenômenos de transporte, e mecânica dos fluidos.

O segundo argumento foi que os cursos de engenharia mecânica não dispõem em sua grade curricular da disciplina de ar condicionado e refrigeração, no entanto não possuem restrições em suas atribuições.

As disciplinas apontadas são disciplinas de formação básica e não profissionalizantes portanto não justificam a solicitação.

Quanto ao segundo argumento, procurei as disciplinas oferecidas no Curso de Engenharia Mecânica da EESC-USP e encontrei a disciplina SEM0251 Sistemas Frigoríficos cujos objetivos são:

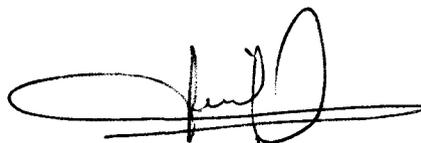
“A disciplina pretende desenvolver no aluno competência para aplicar os conhecimentos de termodinâmica, mecânica dos fluidos e transferência de calor na solução de problemas de engenharia na área de sistemas frigoríficos e condicionamento de ar. No âmbito mais específico dos alunos desenvolverão competência para analisar, projetar, instalar e operar sistemas frigoríficos e condicionadores de ar. Também os alunos desenvolverão capacidade para projetar e desenvolver todos os componentes e acessórios da área de refrigeração e ar condicionado”.

(<http://sistemas2.usp.br/jupiterweb/jupDisciplina?sgldis=SEM0251&codcur=18062&codhab=300>)

Penso que uma disciplina como esta que deveria ter sido cursada pelo profissional para que fossem retiradas as restrições.

VOTO

Concordo com o parecer do conselheiro relator pelo indeferimento do pedido.



ENG. CIVIL SIMAR VIEIRA DE AMORIM
São Carlos, 09.03.2011